



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 20.306.826/0001-00

CONTRATO Nº: 85/2025

TERMO DE CONTATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E **WILLIANN ALMEIDA CAMPELO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro - Sertãozinho - PB, CNPJ.: 01.612.771/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) **RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Vitória, 190 - Centro - Sertãozinho - PB, CPF. nº 691.889.204-53, Doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa física **WILLIANN ALMEIDA CAMPELO**, residente e domiciliado (a) na RUA SINDULFO ARRUDA ALCOFORADO - CENTRO - SERTÃOZINHO/PB, CPF. 715.678.164-28, doravante simplesmente CONTRATADO decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato do regime jurídico atribuído aos servidores contratados por tempo determinado, com fulcro no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: IX a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Constituição Federal de 1998. Amparada também pela Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, determinado pelo o Art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro 1997, Art. 3º em seu parágrafo Único e nos Artigos 2º e 2º e 3º CLT – CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (a referida contratação atende os requisitos de; não eventualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade previstas na CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo: **PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) EDUCACIONAL NA E. M. E. F. ULISSES MAURÍCIO DE PONTES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADORES EDUCACIONAIS. CONFORME EDITAL 03/2025.**

Os serviços deverão ser (em) prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e as instruções do contratante, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOTAÇÃO – SECRETARIA:

O (a) Contratado (a) atuará junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 20.306.826/0001-00, tendo a frente da sua administração a Sra ISABEL CRISTINA BATISTA, CPF. 025.249.824-08 portaria de nº 02/2025, atribuindo ao referido secretário (a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA:

Seguindo os preceitos do Art. 7º incisos XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prestará seus serviços: com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

Willianna Almeida Campelo



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 20.306.826/0001-00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS VENCIMENTOS:

O valor dos vencimentos honorário deste contrato, fundamenta-se no capítulo II, Art. 7º, incisos IV, V, VII, XV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a CLT – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Art. 5º, a base da remuneração Proposta é de **RS 1.518,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, onde será deduzido os impostos inerentes aos serviços prestados, conforme preceitua a Lei nº 01/2.000 e Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: **206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1540**
206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1542
206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1569
206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1500
206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1540
206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1542

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira, Mensal para ocorrer juntamente a folha de pagamentos dos Servidores deste Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

INÍCIO: Imediato a contar da assinatura deste Instrumento de contratação por Excepcional Interesse Público.

DURAÇÃO: 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, podendo ser prorrogável a critério da administração Pública.

ENCERRAMENTO: 18/12/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

III - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

III – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

William Almeida Campelo



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 20.306.826/0001-00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS VENCIMENTOS:

O valor dos vencimentos honorário deste contrato, fundamenta-se no capítulo II, Art. 7º, incisos IV, V, VII, XV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a CLT – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Art. 5º, a base da remuneração Proposta é de **RS 1.518,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, onde será deduzido os impostos inerentes aos serviços prestados, conforme preceitua a Lei nº 01/2.000 e Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: **206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1540**
206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1542
206.12.365.2003.2020.3.1.90.04.1569
206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1500
206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1540
206.12.361.2004.2022.3.1.90.04.1542

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira, Mensal para ocorrer juntamente a folha de pagamentos dos Servidores deste Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

INÍCIO: Imediato a contar da assinatura deste Instrumento de contratação por Excepcional Interesse Público.

DURAÇÃO: 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, podendo ser prorrogável a critério da administração Pública.

ENCERRAMENTO: 18/12/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

III - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

III – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

William Almeida Campelo



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 20.306.826/0001-00

- IV – Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
V – Será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
VI – Não ceder transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;
VII – Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Rescisão do contrato; c) – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei vigente do regime CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRIPITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 24 DE MARÇO DE 2025.

TESTEMUNHAS

Jordânia Carmeiro da Silva
CPF.: 094.238.374-50

Isilene Maurício Maciel Andresa
CPF.: 043.441.454-96

CONTRATANTE

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional
CPF. nº 691.889.204-53

Isabel Cristina Batista
ISABEL CRISTINA BATISTA
Secretária de Educação
CPF: 025.249.824-08

CONTRATADO

Willianna Almeida Campelo
WILLIANNA ALMEIDA CAMPELO
CPF. nº 715.678.164-28